

POLÍTICAS DE MEMÓRIA NA AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL: UMA ABORDAGEM SOBRE AS COMISSÕES DA VERDADE NO MÉXICO, EM EL SALVADOR E NA NICARÁGUA

RAFAEL ALEXANDRE SILVEIRA¹; CARLOS ARTUR GALLO²

¹UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – rasilveirinha@gmail.com

²UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Durante o fim da década de 1980 e início da década de 1990, México, El Salvador e Nicarágua vivenciaram um período de significativa instabilidade política ocasionada por violentos conflitos que marcam até hoje suas histórias recentes. Diferenças de contextos políticos à parte, o ponto em comum entre esses países, além de estarem geograficamente próximos, diz respeito ao saldo de violações de direitos humanos cometidas ao longo de um ciclo de violência política, cujas repercussões impactam na atualidade.

Com vistas a superar este passado conflituoso e estabelecer um projeto político focado em dimensões propositivas no que se refere à efetividade de direitos humanos, foram pensados instrumentos que busquem satisfazer demandas por memória, verdade e justiça, isto é, as chamadas *políticas de memória*. De acordo com Solís Delgadillo (2015), políticas de memória são políticas públicas através das quais governos lidam com problemas relacionados à memória. Trata-se, além disso, de instituições que objetivam dirimir conflitos relativos a um período histórico determinado, tendo a reparação às vítimas como o foco principal.

Uma política de memória usual é a criação de comissões da verdade, ou seja, instâncias responsáveis pelo resgate histórico de países que passaram por regimes de exceção ou enfrentaram, em boa medida, violações permanentes de direitos humanos, ainda que, em sua maioria, não ocorra a determinação de punições. Essas instituições visam esclarecer fatos que envolvem o conjunto de violações cometidas pelo aparato repressivo, identificando como, quando, onde e quem as cometeu (PINTO, 2010).

Tendo em vista o que foi até aqui mencionado, o objeto deste trabalho são as comissões da verdade no México, em El Salvador e na Nicarágua, sendo que a escolha das mesmas se justifica pela lacuna de trabalhos a respeito de suas experiências, se comparadas a outras comissões na América, na África e na Europa. A questão central que guia este estudo é: qual o significado das comissões para a efetivação de direitos humanos nos respectivos países observados? O objetivo é apresentar uma abordagem acerca destas comissões, identificando, ainda, os aspectos relacionados a suas finalidades, seus participantes e seus principais resultados.

2. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi realizada em três etapas: a) pesquisa bibliográfica e documental a respeito das comissões da verdade nos três países elencados, buscada nos sites de governos e em organismos de direitos humanos; b)

sistematização dos dados obtidos e tratamento qualitativo dos resultados parciais;
c) elaboração de quadros-resumo com elementos comparados entre os países, no sentido de verificar semelhanças e diferenças.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No México, a Comissão da Verdade foi criada durante o mandato presidencial de Carlos Salinas para conscientizar a sociedade sobre a importância dos direitos humanos. Entretanto, ainda que houvesse mobilizações de movimentos sociais em torno da tentativa de pressionar fortemente pela aprovação, o governo pretendia dar demonstrações de controle diante de abusos cometidos. Com isso, resguardaria a imagem externa do país, principalmente perante aos Estados Unidos, de possíveis repercussões negativas das queixas sobre violações de direitos humanos (BERNARDI, 2008, p. 22). A seguir, é demonstrado um quadro-resumo sobre os principais elementos constitutivos da Comissão da Verdade no México. Como resultados principais, foi recomendada atenção aos presos políticos, à ocupação policial militar em determinados lugares do país, além de combate à censura e à tortura durante as ações de segurança pública.

Quadro 1 – o caso mexicano

País	Período	Nome da Comissão	Causa	Objetivos	Participantes
México	1990-1992	Comisión Nacional de Derechos Humanos	Violações de direitos humanos	Proteger e promover os direitos humanos	Conselheiros designados pelo Senado Mexicano

Elaborado pelo autor com base em ARTUNDUAGA; PODBORNAYA, 2012

Em El Salvador, a Comissão da Verdade foi criada mediante acordos de paz entre o governo, a frente de libertação nacional Farabundo Martí (FLNFM) e a ONU, após o fim de uma árdua guerra civil que levou à polarização do país, dificultando que uma comissão da verdade estabelecida e dirigida por salvadorenos fosse bem aceita (JOHNSTONE, 1995, p. 42). Seus resultados indicaram que 95% da violência esteve associada aos agentes de Estado, além de recomendar reformas penais e no poder judiciário do país. A seguir, são demonstrados os elementos constitutivos que caracterizam a comissão da verdade salvadorenha.

Quadro 2 – o caso salvadorenho

País	Período	Nome da Comissão	Causa	Objetivos	Participantes
El Salvador	1992-1993	Comisión de La Verdad de El Salvador	Acordos de Paz	Investigar as graves violações	Nomeados pela ONU

Elaborado pelo autor com base em ARTUNDUAGA; PODBORNAYA, 2012

Na Nicarágua, por sua vez, a Comissão da Verdade foi implementada após uma guerra civil que se seguiu ao término de 40 anos de ditadura. Entre os resultados principais, ficou estabelecido um acordo de reconciliação, que só foi consolidado a partir de 2007, quando o atual presidente, Daniel Ortega, aceitou a criação da chamada *Comissão de Reconciliação e Paz*. A seguir, é demonstrado o quadro-resumo da Comissão Nicaraguense de 1992.

Quadro 3 – o caso nicaraguense

País	Período	Nome da Comissão	Causa	Objetivos	Participantes
Nicarágua	1992	Comisión Tripartita	Guerra civil	Analisar, revisar casos e fortalecer a proteção a direitos humanos	Governo, OEA e cardeal

Elaborado pelo autor com base em ARTUNDUAGA; PODBORNAYA, 2012

4. CONCLUSÕES

A partir da pesquisa desenvolvida, pode-se observar que as Comissões da Verdade criadas e levadas a cabo nos três países referidos tiveram um aspecto em comum: a participação de atores externos na condução de investigações e na elaboração de recomendações voltadas à efetivação de direitos humanos, o que as diferenciam em termos de estrutura em relação às comissões da verdade surgidas e que funcionaram no Cone Sul, por exemplo. É de se ressaltar, como possível hipótese de trabalho para pesquisas futuras, que, naquela conjuntura (fim dos anos 1980 e início dos anos 1990), as preocupações relativas a direitos humanos estavam atreladas à inserção dos países observados num cenário internacional e de relações econômicas, já que os Estados Unidos e a Europa acompanharam de perto e influenciaram em escolhas e em determinadas decisões.

Assim, o significado que pode ser atribuído aos resultados alcançados por essas comissões sugerem que o fortalecimento a direitos humanos depende, sob certas circunstâncias, de negociação para além das instâncias internas dos países, notadamente aqueles que enfrentaram e enfrentam problemas históricos de conflitos relacionados a profundas diferenças sociais e de desigualdade, casos de México, El Salvador e Nicarágua.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTUNDUAGA, Fernando Cruz; PODBORNAYA, Vera. **Comisiones de La Memoria, Verdad y Reconciliación**. Gernika Gogoratuz: Centro de Investigación por la Paz, España, 2012.

BERNARDI, Bruno Boti. **A atuação da rede transnacional de direitos humanos no México durante os governos Salinas e Zedillo**. Revista Carta Internacional: Belo Horizonte, 2008.

JOHNSTONE, Ian. **Rights and reconciliation: UN strategies in El Salvador.** Boulder: Lynne Rienner, 1995.

PINTO, Simone Rodrigues. **Direito à memória e à verdade: Comissões da Verdade na América Latina.** Revista Debates, v.4, n.1, Porto Alegre, jul./dez. 2010, p. 107-135.

SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario. **Los tiempos de la memoria en las agendas políticas de Argentina y Chile.** Buenos Aires: Eudeba, 2015.